SINDSEMP-BA

ORIENTAÇÕES

SOBRE MIGRAÇÃO DO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

LIVE

Esclareça suas **dúvidas sobre a migração do regime previdenciário** e a simulação do benefício especial com participação ao vivo do **Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA**

Terça-feira, 03/03, às 19h

Via Microsoft Teams

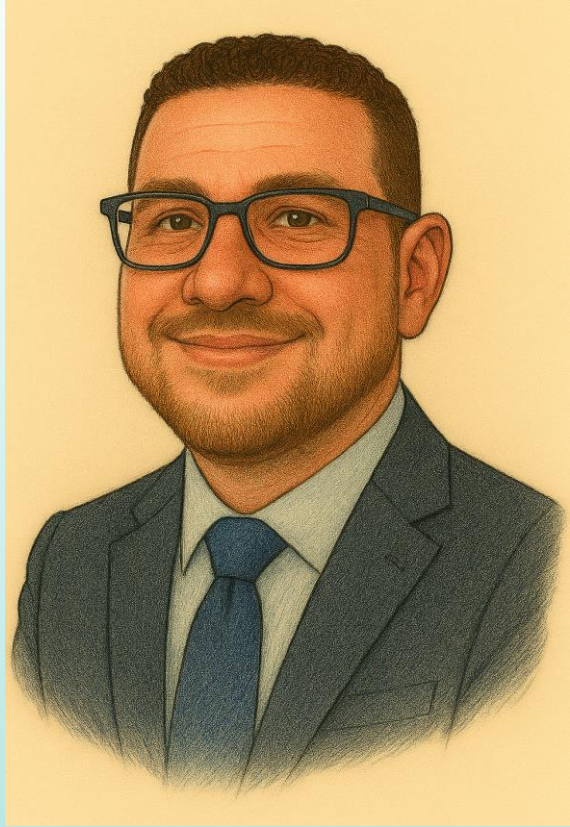

André Luís Sant’Ana Ribeiro é Analista Técnico de Carreira e Superintendente do Ministério Público do Estado da Bahia, Contador pela Fundação Visconde de Cairu - FVC, Mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela FGV, Pós-Graduado em Auditoria Fisco Contábil, Professor de Cursos de Graduação e Pós Graduação, membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC-BA e Integrante da Câmara Técnica de Contabilidade da STN.

Previdência Complementar, Migração e Benefício Especial

PAULO MODESTO (UFBA/MP-BA)

O Contexto Nacional: O Imperativo da Reforma (EC 103/2019)

- **Instituição Compulsória do RPC:**
  Determinação para que União, Estados, DF e Municípios instituíssem Regimes de Previdência Complementar (RPC) para servidores com remuneração acima do teto do RGPS

- **Limitação do RPPS:**
  Para os servidores que ingressaram após a implementação do RPC, migrem ou não, os **benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ficam limitados ao teto do Regime Geral (RGPS), atualmente R$ 8.157,41.**

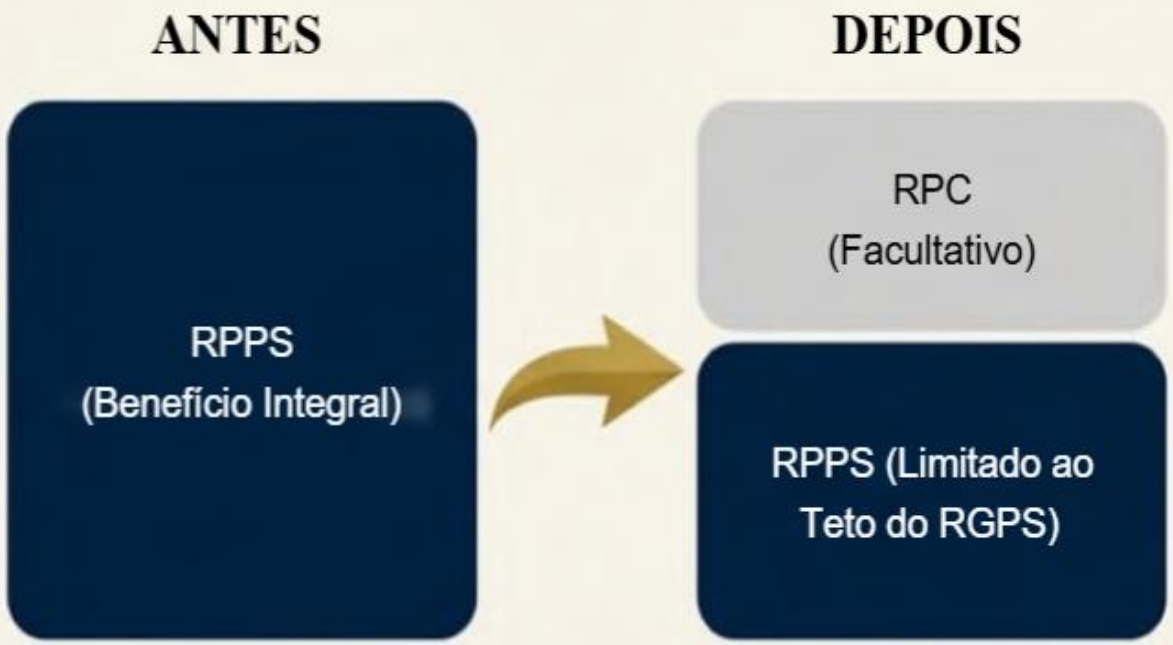

EC 103/2019

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento). (Vigência)

§ 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

TABELA REGIME GERAL INSS

Portaria Interministerial MPS/MF n° 13/2026

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12 %
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

TABELA REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA FEDERAL

Portaria Interministerial MPS/MF n° 13/2026

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%
de 8.475,56 até 14.514,30	14,5%
de 14.514,31 até 29.028,57	16,5%
de 29.028,58 até 56.605,73	19%
acima de 56.605,73	22%

O Que é o Benefício Especial na Bahia?

Natureza: Verba compensatória devida pelo Estado ao servidor que migra, ressarcindo as contribuições feitas acima do teto no passado.

Segurança Jurídica: Opção que importa ato jurídico perfeito (Lei 14.807/2024).

Dinâmica:
- Valor calculado na migração, **atualizado pelo IPCA até a concessão** e **reajustado pelo INPC** (índice do RGPS) **após a aposentadoria.**

ATO JURÍDICO PERFEITO

SEGURANÇA E PREVISIBILIDADE

Previdência no Estado da Bahia: Migrar ou Não?

Análise Jurídica, Financeira e Sucessória para Membros e Servidores de Alta Renda.

A decisão de migrar do Regime Próprio (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar (RPC) é uma das mais importantes da carreira.

MANTER RPPS

MIGRAR PARA RPC

Foco da Análise

Lei Estadual n° 14.250/2020: A Reforma da Previdência da Bahia.

Lei n° 14.807/2024: Reforça a segurança jurídica da migração.

O Contexto da Decisão: O Que Está em Jogo na Migração?

EXPECTATIVA DE
“PARIDADE/INTEGRALIDADE"

- Teto do RGPS
- Benefício Especial
- Renda Financeira (PrevNordeste)

Ponto de Atenção

Decisão irretratável com impacto imediato no contracheque (alíquotas) e futuro na sucessão (pensão).

A Prevnordeste

É uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída pelo Estado da Bahia. Estruturada na forma de fundação de natureza estatal, tem como finalidade gerir planos de benefícios de caráter previdenciário voltados aos servidores públicos.

Missão

Contribuir na construção de um futuro financeiro seguro a fim de proporcionar melhor qualidade de vida para nossos participantes e seus familiares.

Visão

Ser reconhecida pelos nossos participantes e patrocinadores como referência na gestão de planos previdenciários.

Valores

Confiança, compromisso, ética e transparência

O Ganho Imediato de 100%: A Contrapartida Paritária do Estado

Um dos maiores incentivos financeiros para a adesão ao plano da PrevNordeste é a contribuição paritária do patrocinador, 0 Estado da Bahia.

Como funciona a paridade:
Para cada real que você contribui para a sua conta individual na PrevNordeste, o Estado deposita o mesmo valor.

- **Limite:** Esta contrapartida é válida até o limite de **8,5%** sobre a parcela da sua remuneração que excede o teto do INSS (teto do RGPS).
- **Resultado Prático:** Um retorno imediato de **100%** sobre o valor da sua contribuição patrocinada, dobrando o capital que será investido para a sua aposentadoria desde o primeiro aporte.

O Que Perguntar Antes de Decidir?

A decisão de migrar é individual. Antes de formalizar sua escolha, você deve ter respostas claras para as seguintes perguntas:

1 .Qual é o **valor exato do meu Benefício Especial** considerando meu histórico e a regra da Bahia?

2. Qual será o **impacto líquido imediato no meu contracheque** com a mudança das alíquotas?

3 . Qual a **projeção de renda** que posso esperar da PrevNordeste com meu tempo restante de contribuição

4. Qual a estratégia para **mitigar o impacto do Imposto de Renda** sobre o BE no futuro?

3. Qual seria a **diferença exata na pensão** para meus dependentes em ambos os cenários?

5. Qual a probabilidade de **aumento real de subsídio** no futuro? E as chances de **elevação de alíquota** no RPPS?

Uma análise técnica e personalizada é o passo indispensável para uma decisão segura e estratégica.

Matriz de Decisão: Checklist de Vantagens e Riscos

VANTAGENS

- ✅ **Proteção Sucessória:** Benefício Especial pago 100% aos pensionistas, evitando a perda de 35%.
- ✅ **Ganho Líquido Imediato:** Redução da contribuição previdenciária mensal.
- ✅ **Segurança Jurídica:** BE é ato jurídico perfeito, protegido de futuras reformas.
- ✅ **Patrimônio Pessoal:** Contribuições vão para conta individual na PrevNordeste.
- ✅ **Fórmula de Cálculo Favorável:** A regra da Bahia eleva o valor do BE.

RISCOS

- ⚠️ **Risco Regulatório:** Mudanças na legislação federal ou estadual.
- ⚠️ **Imposto de Renda sobre o BE:** Necessidade de planejamento para a alíquota de 27,5%.
- ⚠️ **Risco de Mercado (PrevNordeste):** A rentabilidade da conta individual não é garantida.
- ⚠️ **Decisão Irretratável:** A migração não pode ser revertida.

Como Proceder e o Calendário a Observar

1. **Simulação Oficial:** O primeiro passo é solicitar formalmente à unidade de RH do MP-BA uma **simulação individualizada e oficial** do seu Benefício Especial.

2. **Análise Pessoal e Financeira:** Com os números oficiais em mãos, avaliar o impacto no fluxo de caixa, o perfil de risco pessoal e os objetivos de longo prazo para a aposentadoria.

3. **Formalização da Opção (se for o caso):** Preencher e protocolar o 'Termo de Opção' junto ao RH para efetivar a migração.

PRAZO FINAL PARA MIGRAÇÃO:

28 de julho de 2027.

Base Legal: Conforme Lei Estadual n° **14.807/2024**, que estabeleceu um prazo de 132 meses a partir da implantação do RPC na Bahia (29/06/2016).

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Base de Conhecimento

PESSOAL - RPC - SIMULAÇÃO BENEFÍCIO ESPECIAL / MIGRAÇÃO

Que atividade é?

Solicitação de simulação de cálculo do benefício especial, e caso deseje a migração para o Regime de Previdência Complementar – RPC e a concessão de benefício especial, o membro/servidor deverá reenviar o processo com formulário específico.

Quem faz?

Membros/Servidores que tenha ingressado no serviço público antes de 29 de julho de 2016.

Como se faz?

Através do sistema SEI mediante o preenchimento de formulários específicos, a saber:

- **SOLICITAÇÃO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL (Documento SEI - Pessoal - RPC - Simulação - Cálculo do Benefício Especial)**
- **TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O RPC E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL (Documento SEI - Pessoal - RPC - Migração para RPC e Pedido de Benefício Especial)**

Que informações/condições são necessárias?

Tenha ingressado no serviço público antes de 29 de julho de 2016.

Averbação de tempo de serviço público do RPPS, de outros Órgãos, com apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (caso deseje considerar o tempo de contribuição para efeito do benefício especial).

Quais documentos são necessários?

- **SOLICITAÇÃO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL**
- **TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O RPC E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

Apresentar os documentos a seguir, se desejar considerar o tempo de serviço público do RPPS, de outros Órgãos, para efeito da opção do benefício especial:

- Cópia do processo de averbação de tempo de serviço público do RPPS;
- Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS; ou
- Declaração emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS ou pelo órgão ao qual o servidor esteve vinculado, indicando as competências que foram efetivamente realizadas pelo servidor e as respectivas bases de cálculo de contribuição, desde a data de admissão ou a partir de julho de 1994, se a admissão tiver sido anterior.

Base Legal

Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024.

Decreto nº 24.083 de 28 de outubro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

ESSA SOLICITAÇÃO É VÁLIDA PARA O MEMBRO/SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 29 DE JULHO DE 2016

Nome:	**Matrícula:**
Cargo Efetivo:	**E-mail:**
Telefone Celular / Fixo:	
DESEJA CONSIDERAR NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS DE OUTROS ÓRGÃO PÚBLICOS? ( ) **NÃO** ( ) **SIM** (anexar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS)	

1. Por meio desta Solicitação, manifesto interesse de simulação de cálculo do benefício especial, para análise da opção pela migração de regime previdenciário e pedido de concessão do benefício especial, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal e da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024.

2. Estou ciente de que documento fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas contendo a simulação de cálculo do benefício especial, anexado ao pedido de migração, não caracteriza direito adquirido ao valor ali consignado, uma vez que o benefício especial será calculado no momento da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, respeitadas as regras vigentes no momento da migração.

3. Estou ciente de que a minha opção voluntária pela referida migração:

a) É irrevogável e irretratável.

b) Implica na limitação da minha relação previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia - RPPS, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

c) Implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração, exceto o benefício especial de que trata o art. 2º-A da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, cujas condições de cálculo e pagamento compreendi adequadamente.

d) Implica inscrição automática no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar, cuja contribuição incidirá sobre a parcela da remuneração que exceda o teto do RGPS, na alíquota de 8,5% (oito e meio por cento), observando-se as disposições do Art. 4º, do Decreto nº 24.083 de 28 de outubro de 2025, a saber:

Art. 4º - A migração implica opção do servidor pela submissão ao RPC e acarretará sua inscrição automática em Plano de Benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA, na qualidade de Participante Patrocinado.

§ 1º - A partir da inscrição, o servidor ficará submetido às regras de que trata o Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado na PREVBAHIA.

§ 2º - A base de cálculo para o recolhimento da contribuição devida ao RPC será a parcela da remuneração que exceder o valor máximo de benefícios do RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal como limite para a base de contribuição.

§ 3º - Na ausência de indicação, pelo servidor, da alíquota de contribuição a ser recolhida ao RPC, será considerada a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 4º - Na hipótese da adesão prevista no caput deste artigo, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 5º - Na hipótese do cancelamento previsto no § 4º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, deduzidas as despesas administrativas e as relativas aos benefícios de risco.

§ 7º - O cancelamento da inscrição previsto no § 4º deste artigo não constitui resgate.

e) Implica direito ao pagamento do benefício especial a partir do momento da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão por morte do titular pelo RPPS.

f) Implica que a migração produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do respectivo pedido, nos termos do § 4º, Art. 2º, do Decreto nº 24.083/2025.

4. Estou ciente que é vedada, para fins de cálculo do benefício especial, a contagem de tempo de contribuição relativo a período vinculado ao RGPS, inclusive na condição de empregado público, e ao Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia – SPSM, regra estabelecida no § 6º, Art. 9º, do Decreto nº 24.083/2025.

5. Estou ciente que para o cômputo do tempo de contribuição averbado, referido no § 5º, art. 9º, do Decreto nº 24.083/2025, a saber: "... para efeito de cálculo do TC (tempo de contribuição), será considerado todo o período contributivo para o RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha sido averbado junto aos assentos funcionais do servidor e comprovado o efetivo recolhimento previdenciário do servidor a esses regimes", será necessária a apresentação prévia de um dos seguintes documentos:

I - Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS;

II - Declaração emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS ou pelo órgão ao qual o servidor esteve vinculado, indicando as competências que foram efetivamente realizadas pelo servidor e as respectivas bases de cálculo de contribuição, desde a data de admissão ou a partir de julho de 1994, se a admissão tiver sido anterior.

6. Estou ciente de que o rompimento do vínculo funcional efetivo com o Estado da Bahia, por exoneração ou demissão, acarretará a perda integral do direito ao benefício especial.

https://apps.powerapps.com/play/e/default-7df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852/a/e61bc675-1342-4be6-9118-011f4f5435b8?...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FiPrev - Ficha Previdenciária Consulta

Tela Inicial

Matrícula

Servidor(a)/Membro

Cargo

Admissão

Sexo

Primeira remuneração

Última remuneração

Percentual maiores salários
90 %

Tempo (homens)
520

Teto do RGPS
8.157,41

Qtde. contribuições
204

Fator conversão
39,23 %

Qtde. remunerações (média)
183

Média das remunerações
18.745,21

Valor Benefício Especial
4576,89

Compet.	Valor época	Índice acumulado	Valor atual
202501	27868.62	1.03734721	28909.44
202413	27868.62	1.04274142	29059.76
202412	28261.11	1.04274142	29469.03
202411	27868.62	1.04680811	29173.1
202410	27868.62	1.05267024	29336.47
202409	27868.62	1.05730199	29465.55
202408	27322.19	1.05709053	28882.03
202407	27322.19	1.06110747	28991.78
202406	27776.28	1.0633358	29535.51
202405	26707.98	1.06822714	28530.19
202404	26629.48	1.0722864	28554.43

Linhas: 204

Impressão | Copiar tabela

TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O RPC E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Nome:	**Matrícula:**
Cargo Efetivo:	**E-mail:**
Telefone Celular / Fixo:	

1. Por meio deste Termo, manifesto a opção pela migração de regime previdenciário de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e solicito a concessão do benefício especial.

2. Estou ciente de que a minha opção voluntária pela referida migração:

a) É irrevogável e irretratável.

b) Implica na limitação da minha relação previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia - RPPS, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

c) Implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração, exceto o benefício especial de que trata o art. 2º-A da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, cujas condições de cálculo e pagamento compreendi adequadamente.

d) Implica inscrição automática no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar, cuja contribuição incidirá sobre a parcela da remuneração que exceda o teto do RGPS, na alíquota de 8,5% (oito e meio por cento), observando-se as disposições do Art. 4º, do Decreto nº 24.083 de 28 de outubro de 2025, a saber:

> Art. 4º - A migração implica opção do servidor pela submissão ao RPC e acarretará sua inscrição automática em Plano de Benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA, na qualidade de Participante Patrocinado.
>
> § 1º - A partir da inscrição, o servidor ficará submetido às regras de que trata o Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado na PREVBAHIA.
>
> § 2º - A base de cálculo para o recolhimento da contribuição devida ao RPC será a parcela da remuneração que exceder o valor máximo de benefícios do RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal como limite para a base de contribuição.
>
> § 3º - Na ausência de indicação, pelo servidor, da alíquota de contribuição a ser recolhida ao RPC, será considerada a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento).
>
> § 4º - Na hipótese da adesão prevista no caput deste artigo, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.
>
> § 5º - Na hipótese do cancelamento previsto no § 4º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.
>
> § 6º - Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, deduzidas as despesas administrativas e as relativas aos benefícios de risco.
>
> § 7º - O cancelamento da inscrição previsto no § 4º deste artigo não constitui resgate.

e) Implica direito ao pagamento do benefício especial a partir do momento da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão por morte do titular pelo RPPS.

f) Implica que a migração produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do respectivo pedido, nos termos do § 4º, Art. 2º, do Decreto nº 24.083/2025.

3. Estou ciente que é vedada, para fins de cálculo do benefício especial, a contagem de tempo de contribuição relativo a período vinculado ao RGPS, inclusive na condição de empregado público, e ao Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia – SPSM, regra estabelecida no § 6º, Art. 9º, do Decreto nº 24.083/2025.

4. Estou ciente que para o cômputo do tempo de contribuição averbado, referido no § 5º, art. 9º, do Decreto nº 24.083/2025, a saber: "*... para efeito de cálculo do Tc (tempo de contribuição), será considerado todo o período contributivo para o RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha sido averbado junto aos assentos funcionais do servidor e comprovado o efetivo recolhimento previdenciário do servidor a esses regimes*", será necessária a apresentação prévia de um dos seguintes documentos:

I - Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS; ou

II - Declaração emitida pelo órgão gestor do respectivo RPPS ou pelo órgão ao qual o servidor esteve vinculado, indicando as competências que foram efetivamente realizadas pelo servidor e as respectivas bases de cálculo de contribuição, desde a data de admissão ou a partir de julho de 1994, se a admissão tiver sido anterior.

(x) **Estou ciente de que documento fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas contendo a simulação de cálculo do benefício especial, anexado ao pedido de migração, não caracteriza direito adquirido ao valor ali consignado, uma vez que o benefício especial será calculado no momento da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, respeitadas as regras vigentes no momento da migração.**

(x) **Estou ciente de que o rompimento do vínculo funcional efetivo com o Estado da Bahia, por exoneração ou demissão, acarretará a perda integral do direito ao benefício especial.**

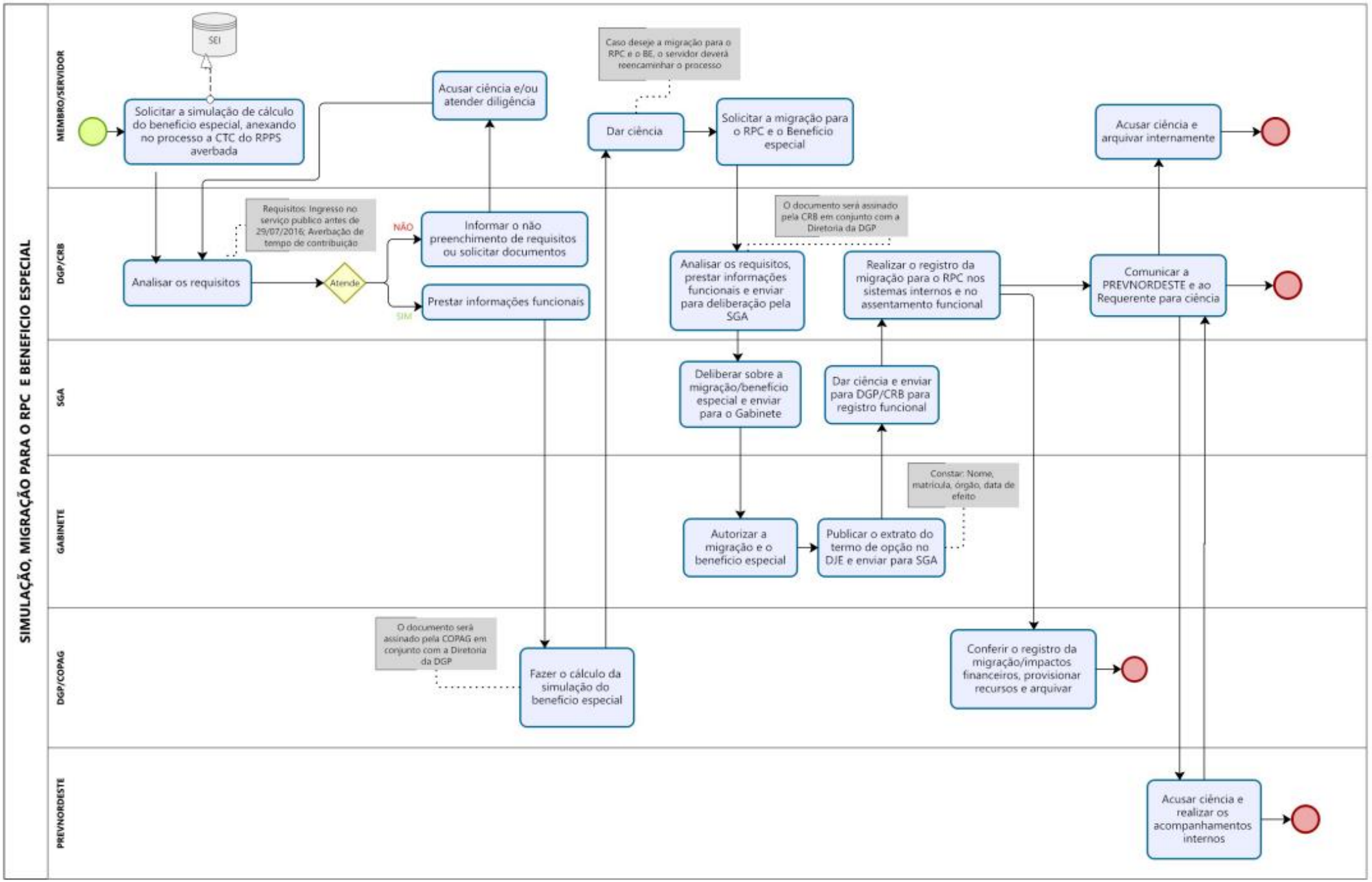
SIMULAÇÃO, MIGRAÇÃO PARA O RPC E BENEFICIO ESPECIAL
MEMBRO/SERVIDOR
DGP/CRB
SGA
GABINETE
DGP/COPAG
PREVNORDESTE
SEI
Solicitar a simulação de cálculo do beneficio especial, anexando no processo a CTC do RPPS averbada
Acusar ciência e/ou atender diligência
Caso deseje a migração para o RPC e o BE, o servidor deverá reencaminhar o processo
Dar ciência
Solicitar a migração para o RPC e o Beneficio especial
Acusar ciência e arquivar internamente
Requisitos: Ingresso no serviço publico antes de 29/07/2016; Averbação de tempo de contribuição
NÃO
Informar o não preenchimento de requisitos ou solicitar documentos
Analisar os requisitos
Atende
SIM
Prestar informações funcionais
O documento será assinado pela CRB em conjunto com a Diretoria da DGP
Analisar os requisitos, prestar informações funcionais e enviar para deliberação pela SGA
Realizar o registro da migração para o RPC nos sistemas internos e no assentamento funcional
Comunicar a PREVNORDESTE e ao Requerente para ciência
Deliberar sobre a migração/beneficio especial e enviar para o Gabinete
Dar ciência e enviar para DGP/CRB para registro funcional
Constar: Nome, matrícula, órgão, data de efeito
Autorizar a migração e o beneficio especial
Publicar o extrato do termo de opção no DJE e enviar para SGA
O documento será assinado pela COPAG em conjunto com a Diretoria da DGP
Fazer o cálculo da simulação do beneficio especial
Conferir o registro da migração/impactos financeiros, provisionar recursos e arquivar
Acusar ciência e realizar os acompanhamentos internos

Uma Decisão Intertemporal: Responsabilidade e Visão de Futuro

A Natureza da Decisão

A **decisão previdenciária é uma decisão intertemporal.**

- Deve fugir da **miopia temporal** e da **hipermetropia temporal** (Eduardo Giannetti, *O Valor do Amanhã)*
- Deve se afastar de discursos ideológicos e da comodidade da **inércia.**

Os Fundamentos da Escolha

Para ela é fundamental considerar:

- Os fundamentos **econômicos e jurídicos.**
- Os **riscos** e as **coberturas** oferecidas.
- A **situação familiar** de cada indivíduo.

Em síntese final:

Não há trilhas únicas nem escolhas confortáveis na decisão previdenciária

Mas ela definirá a segurança patrimonial do assistido e de seus beneficiários no futuro. É deliberação que deve ser fundamentada e assumida com responsabilidade individual indelegável.

Muito Obrigado!

Contatos:

andresantanaribeiro@gmail.com
andre.ribeiro@mpba.mp.br

(71) 98786-5535

André Luis Ribeiro

@andresantanaribeiro